

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR003120/2010

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MONTES CLAROS E REGIAO - MG, CNPJ n. 19.777.689/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OSANAN GONCALVES DOS SANTOS;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MONTES CLAROS, CNPJ n. 22.665.467/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GLENN ANDRADE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de fevereiro de 2010 a 31 de janeiro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Empregados no Comércio Varejista e Atacadista de Montes Claros incluindo os Empregados de Farmácia e Drogarias**, com abrangência territorial em **Montes Claros/MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DA CATEGORIA

As partes convencionam os seguintes salários da categoria:

SALÁRIO: MODALIDADE / EMPRESA / FUNÇÃO	VALOR
Empregados de micro Empresas <input type="checkbox"/> ME e Empresas de Pequeno Porte <input type="checkbox"/> EPP, (independente da função).	R\$ 540,00
Empregados das demais Empresas (exceto Balconistas; atendente de Loja; Vendedores e Operador de Caixa)	R\$ 546,00
Operador(a) de Caixa (das demais empresas).	R\$ 550,00
Atendente de loja; Balconista ou	R\$ 563,00

vendedor das (das demais empresas).	
-------------------------------------	--

CLÁUSULA QUARTA - GARANTIA MÍNIMA DO COMISSIONISTA

Fica estabelecido que o Vendedor comissionista puro, isto é, aquele que percebe salário somente a base de comissões, e o Vendedor comissionista misto, isto é aquele que percebe parte fixa mais comissões, farão jus a uma garantia-mínima mensal em valor correspondente a **R\$570,00 (Quinhentos e Setenta Reais)**, observando o seguinte:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso a soma das comissões e respectivos repouso semanais remunerados do vendedor comissionista puro não atingir o valor da garantia - mínima, o empregador deverá fazer a necessária complementação.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

As partes ajustam que o salário dos empregados que ganham acima do piso salarial do comércio serão reajustados em fevereiro de 2010 □ data base da categoria profissional, no percentual, com os índices a incidir sobre os salários vigentes no mês de aplicação de proporcionalidade abaixo:

MÊS DE ADMISSÃO E INCIDÊNCIA DO REAJUSTE	ÍNDICE	FATOR DE REAJUSTE
FEVEREIRO/09	8,00%	1.0800
MARÇO/09	7,33%	1.0733
ABRIL/09	6,67%	1.0667
MAIO/09	6,00%	1.0600
JUNHO/09	5,33%	1.0533
JULHO/09	4,67%	1.0467
AGOSTO/09	4,00%	1.0400
SETEMBRO/09	3,33%	1.0333
OUTUBRO/09	2,66%	1.0266
NOVEMBRO/09	2,00%	1.0200
DEZEMBRO/09	1,33%	1.0133

JANEIRO/2010	0,67%	1.0067
--------------	-------	--------

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na aplicação dos índices acima já se acham compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais, concedidos no período de 1º de Fevereiro de 2009 a 31 de Janeiro de 2010.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - ENVELOPE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento de salários, os empregadores deverão fornecer aos empregados, envelope ou documento similar que, contendo identificação da empresa, discrimine o valor dos salários pagos e respectivos descontos.

CLÁUSULA SÉTIMA - MÉDIA DE COMISSÕES

Para efeito de pagamento de 13º salário, de férias, de rescisão contratual dos comissionistas, será tomada por base de cálculo a média das comissões dos últimos dos últimos 12 (doze) meses.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA OITAVA - QUEBRA DE CAIXA

O empregado que, em sua jornada de trabalho, exerça a função de caixa ou fiscal Caixa, deverá tê-la anotado em sua Carteira de Trabalho, recebendo, a título de QUEBRA-DE-CAIXA, o valor mensal de **R\$63,00 (Sessenta e Três Reis)**, por essa função.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso o empregador passe a adotar, a partir de primeiro de Fevereiro de 2010, como norma da empresa, que não serão exigidas reposições de diferenças apuradas no caixa, ou no controle de entrega de valores, não ficará obrigado a pagar a verba a título de quebra-de-caixa desde que comunique por escrito ao empregado.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com um adicional de 100% (Cem por cento) sobre o Salário normal, ficando proibido a compensação prevista na Cláusula Quinta Nona e seus Parágrafos, durante parte do mês Dezembro/2010.

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA - PRÊMIO DO COMMISSIONISTA

*Aos comissionistas puros e mistos, que auferirem comissões mensais em valor superior a dois salários mínimos, serão concedidos prêmios mensais de **R\$72,00 (Setenta e Dois Reais)**.*

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

Fica obrigada a empresa o fornecimento do vale transporte aos seus funcionários, com base na lei 7418/85 alterada pela lei 7.619/87 e seus artigos.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPENSA POR ESCRITO

No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá comunicá-la por escrito.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TAXA DE COMISSÃO

O contrato de trabalho do vendedor comissionista deverá especificar a taxa ou taxas de comissões ajustadas, além do correspondente repouso semanal remunerado a que faz jus,

conforme o art. 1º da Lei nº 605/49 e Súmula nº 27/TST.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONFERÊNCIA DE VALORES

A conferência dos valores de "Caixa" será realizada na presença do comerciário responsável; se este for impedido, pela empresa, de acompanhar a conferência, ficará isento de qualquer responsabilidade por erros apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CHEQUES SEM FUNDOS.

É vedado às empresas descontarem dos salários dos empregados às importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos de Clientes, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento de cheques.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONFERÊNCIA PARA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO DE EMPREGADO.

CONSIDERANDO que a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº03 de 21 de junho de 2002, da Secretaria de Relações do Trabalho, estabeleceu procedimentos para assistência aos empregados nas homologações das rescisões de contrato de trabalho; e que no momento da homologação o agente homologador terá que observar todos os critérios previstos pela referida instrução, bem como o artigo 477 e seus incisos da CLT, também observando que no momento da homologação o empregado normalmente fica constrangido em prestar informações ao agente homologador devido à presença do patrão ou preposto, ficam adotadas as seguintes normas a partir desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Toda rescisão de contrato de trabalho de empregado que tenha acima de um ano de registro será precedida de conferência

privativa com o empregado no Sindicato Laboral, antes da expiração do prazo para homologação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A empresa deverá encaminhar o empregado juntamente com a documentação exigida para homologação, ao Sindicato Profissional, com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data da homologação, para conferência e esclarecimento ao empregado dos seus direitos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Após a conferência a empresa deverá agendar a data da homologação observando o prazo previsto na instrução normativa 03 da Secretaria de relações do Trabalho e o artigo 477 inciso 6º da CLT.

PARÁGRAFO QUARTO

A empresa é obrigada a comparecer perante o Sindicato Profissional dentro do prazo previsto na instrução normativa 03 da Secretaria de relações do Trabalho e o artigo 477 inciso 6º da CLT, para fazer a homologação, independente de ter quitado as verbas rescisórias através de depósito bancário, sob pena da multa prevista no inciso 8º do artigo 477 da CLT.

PARÁGRAFO QUINTO

Para que sejam homologadas as rescisões contratuais junto ao Sindicato da Categoria Profissional dos Empregados, fica obrigada a apresentação dos seguintes documentos:

1 - TRCT em 05 (cinco) vias, 2 - CTPS com anotações devidamente atualizadas, 3 - livro ou ficha de registro de empregados, 4 - comprovante do aviso prévio ou pedido de demissão, 5 - comunicação da conectividade, 6 - extrato analítico atualizado até a data da homologação da conta vinculada do empregado no FGTS, comprovante de depósito da multa rescisória, 7 - requerimento do CD/SD, 8 - atestado demissional, 9 - carta de preposto, 10 □ 12 (doze) últimos contra-cheques, 11 - carta de referência, 12 - comprovante das guias quitadas; contribuição sindical, assistencial dos empregados e do Abono Revertido em Benefício (Plano básico de Saúde) do último ano, 13 - comprovante das guias quitadas: contribuição sindical e confederativa patronal dos últimos dois anos, ou certidão de quitação, fornecida pelo Sindicato Patronal, 14 - apresentação do PCMSO (PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL), PPRA (PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS) e PPP (PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO), 15 - forma de pagamento: dinheiro ou cheque visado, 16 - a falta de qualquer um dos documentos citados, a rescisão não poderá ser homologada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DESCONTOS PREVISTO EM FOLHA DE PAGAMENTO NA FORMA DA LEI

A presente Convenção Coletiva de Trabalho autoriza os descontos em folha de pagamento dos empregados referente à aquisição de medicamentos em farmácias conveniadas, cartão CDL, e demais descontos convencionados, na forma prevista no art. 462, da CLT, com a ressalva do disposto no art. 477, § 5º, do mesmo texto celetizado, conforme acordo celebrado entre o os departamentos jurídicos patronal e laboral datado de 02/05/2007.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VEÍCULO PARA SERVIÇOS DE ENTREGA

O empregador deverá fornecer gratuitamente ao empregado, veículo próprio para o serviço de entrega, cobrança e vendas ou em caso de uso por parte do empregado de seu próprio

veículo o pagamento de uma indenização a título de uso e conservação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MATERIAL USADO PELO FUNCIONÁRIO

O empregador deverá fornecer gratuitamente ao empregado, todo o material por ele usado em seu trabalho. Caneta, tesoura, calculadora, lápis, borracha, etc.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GESTANTE

Fica assegurada a empregada à gestante, estabilidade provisória, desde a confirmação da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença maternidade, salvo às hipóteses de dispensa por justa causa e pedido de demissão.

PARÁGRAFO ÚNICO

A garantia prevista nesta cláusula pode ser substituída por indenização correspondente aos salários ainda não implementados do período da garantia.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HORÁRIO NATALINO

O horário especial para o período natalino será negociado separadamente através de Termo Aditivo, bem como os feriados nacionais de acordo com a necessidade de cada segmento do comércio.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo quais as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a 02 (duas) horas diárias, durante o mês, poderão ser compensadas no prazo de até 60 (sessenta) dias após o mês da prestação da hora, com redução de jornadas ou folgas compensatórias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de, ao final do prazo do *caput* desta Cláusula, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras, conforme prevista na Cláusula desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso concedido pela empresa, reduções de jornada ou folga compensatória além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado após o prazo do parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Quando à jornada extraordinária atingir às duas horas diárias, a empresa fornecerá lanche, sem ônus para o empregado, com intervalo de 00:15 (quinze minutos).

PARÁGRAFO QUARTO.

O critério de conversão face o trabalho prestado além da 8ª hora diária será na proporção de uma hora trabalhada por uma de descanso.

PARÁGRAFO QUINTO

Fica proibida a utilização de Banco de Horas para empresa que trabalha em sistema de Turnos.

PARÁGRAFO SEXTO

Excetuam-se deste horário os menores, as gestantes, os estudantes de cursos de qualificação profissional ou de ensino escolar de qualquer grau.

PARÁGRAFO SETIMO

Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral das horas em regime de Banco de Horas, havendo por tanto saldo credor, este será pago por ocasião da quitação das verbas rescisórias, como horas extraordinárias com adicional de 100% (cem por cento).

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DIA DO COMERCIÁRIO

Os empregadores concedem aos empregados abrangidos pela presente Convenção, para comemoração do seu dia, efeito de feriado, na Segunda-feira de carnaval.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RECEBIMENTO DO PIS

Fica o empregado autorizado a se ausentar do trabalho por (01)um dia para recebimento do PIS, salvo quando este recebe este benefício através da empresa.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DO ESTUDANTE

Fica proibida a prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante no período letivo, caso venha a prejudicar o seu comparecimento às aulas em cursos regulares.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ABERTURA ESPECIAL NOS DOMINGOS E FERIADOS

Toma-se por base para negociação coletiva desse assunto de

trabalho em feriado o previsto no enunciado 146 acrescido de uma única cesta básica anual no valor de R\$50,00.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MINUTOS RESIDUAIS

Com o objetivo o objetivo de aproximar mais da realidade dos fatos para laborais e empregadores, pactuam os mesmos que quando o empregado chegar mais cedo por qualquer razão sua, pessoal, que independa de subordinação à empresa, concordam que os laborais tenham acesso e permanência nas suas dependências empresariais nos 15 minutos que antecedem e nos 15 minutos posteriores a sua jornada de trabalho, sem que isto seja considerado tempo a disposição do empresário ou jornada extra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EMPRESAS QUE FUNCIONAM EM SHOPPING CENTER ABERTURA EM DOMINGOS E FERIADOS

Em caráter de excepcionalidade, enquanto vigente norma legal autorizando o trabalho no Comércio varejista em Domingos e Feriado, as partes estabelecem que as empresas poderão receber o trabalho o(s) seu(s) empregado(s) em domingos e feriados obrigando-se:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A conceder folga semanal remunerada a cada empregado em dois domingos alternados ou não, a cada quatro semanas; os outros dois repousos semanais remunerados serão concedidos em outros dias das respectivas semanas, conforme entendimento direto entre empregado e empregador.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A folga do Feriado poderá ser concedida dentro do mês do referido feriado. Quando o feriado coincidir com o domingo, poderá ser indenizado de acordo com o enunciado 146 do TST.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A folga do Domingo será concedida dentro da semana de sete dias, ou seja, após o sexto dia trabalhado.

PARÁGRAFO QUARTO

O horário de funcionamento em dias de Domingos e Feriados será de

10:00 as 20:00 horas, obedecendo a jornada de cada empregado de 06:00 horas.

PARÁGRAFO QUINTO

Fica proibido o funcionamento, das empresas signatárias desta Norma coletiva de trabalho a funcionar nos Feriado dos dias, 15 de fevereiro de 2010 (dia do comerciário); 02 de Abril de 2010 (Sexta Feira da Paixão), 25 de Dezembro/2010 (Natal) e 01 de Janeiro/2011 (Confraternização Universal).

PARÁGRAFO SEXTO

Convencionam as partes que para cada **Domingo e Feriado** trabalhado, sem prejuízo das demais vantagens previstas na presente Norma Coletiva de Trabalho, fará jus o trabalhador a uma bonificação que será pago nas seguintes condições:

- a) Para empresa com até 10 (dez) empregados o valor da bonificação será de **R\$ 25,00 (Vinte e Cinco Reais)** que será paga após o expediente, devendo o valor ser lançado na folha de pagamento para ser recolhidos os encargos sociais (FGTS e INSS).
- b) Para empresa com 11 (Onze) a 20 (vinte) empregados o valor da bonificação será de **R\$ 30,00 (Trinta Reais)** que será paga após o expediente, devendo o valor ser lançado na folha de pagamento para ser recolhidos os encargos sociais (FGTS e INSS).
- c) Para empresa com 21 (vinte e Um) até 30 (Trinta) empregados o valor da bonificação será de **R\$ 40,00 (Quarenta Reais)** que será paga após o expediente, devendo o valor ser lançado na folha de pagamento para ser recolhidos os encargos sociais (FGTS e INSS).
- d) E para empresa com mais de 31 (Trinta e Um) empregados o valor da bonificação será de **R\$ 45,00 (Quarenta e Cinco Reais)** que será paga após o expediente, devendo o valor ser lançado na folha de pagamento para ser recolhidos os encargos sociais (FGTS e INSS).

PARÁGRAFO SÉTIMO

As empresas deverão funcionar os estabelecimentos com a jornada de trabalho dos empregados em turno de 06 (seis) horas e sem prejuízo na remuneração integral do salário.

PARÁGRAFO OITAVO

Em razão do previsto no Artigo 6º - A da lei 10.101.2000 alterada pela

MPV Nº388 de 2007, só será permitido trabalho em dias de Domingos e Feriados através de Convenção Coletiva de Trabalho, não podendo ser alterado por acordo coletivo.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - UNIFORMES

Fica estabelecido que o empregador fornecerá gratuitamente uniformes ao empregado, quando de uso obrigatórios, inclusive calçados, se exigido determinado tipo.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ACESSO AO SINDICATO

O empregador não poderá dificultar o acesso de seus empregados ao seu Sindicato, devendo inclusive incentivar os mesmo a usufruir do plano de saúde de demais benefícios fornecidos pelo Sindicato.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

As empresas, como simples intermediárias, descontarão da remuneração de seus empregados, em todos os meses de vigência da presente convenção, a importância fixada pela Assembléia Geral da Categoria, limitada a 1% (um por cento) ao mês, recolhendo os valores em prol da Entidade Sindical Profissional, a título de Contribuição Assistencial. Na fixação do percentual, o Sindicato Profissional deverá observar a legislação em vigor e, sendo o caso, Termo de Ajustamento de Conduta entre ele e o Ministério Público do Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O desconto previsto no *caput* será efetuado por ocasião do pagamento do salário de todos os empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, e de todos os que vierem a ser admitidos no curso da vigência da deliberação da Assembléia Geral da Categoria Profissional, sendo a importância correspondente recolhida ao Sindicato Profissional até o 5º dia útil da data de cada desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros moratórios e atualização monetária pela variação do IGP-M.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O Sindicato Profissional ficará responsável e responderá individualmente por quaisquer reclamações judiciais ou extrajudiciais, que decorram do desconto previsto no *caput*, ficando o Sindicato Patronal e as empresas isentas de qualquer responsabilidade pelo efetivo desconto, permitindo-nos assim acesso para sindicalizarmos os laborais, naturalmente com sua devida vênia.

PARÁGRAFO QUARTO

Fica assegurado aos empregados o direito de oposição ao referido desconto, desde que formalmente comunicado ao Sindicato, pessoalmente, individualmente e de próprio punho, contra recibo, até, no máximo, 10 (dez) dias a contar da data da assinatura desta, inclusive.

PARÁGRAFO QUINTO - RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS

Os Empregadores remeterão ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Montes Claros e Região, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recolhimento da Contribuição Sindical dos empregados, relação nominal desses empregados contribuintes, indicando a função de cada um, o salário percebido no mês a que corresponder a contribuição e o respectivo valor recolhido *caput* Portaria Nº .233/83.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas vinculadas a esta Convenção, se obrigam a recolher em favor do Sindicato do Comércio Varejista de Montes Claros, na forma

decidida pela Assembléia da categoria, uma importância, a título de CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, para custeio do sistema confederativo da representação sindical do comércio, nos termos do inciso IV do artigo oitavo da Constituição Federal, conforme a tabela seguinte:

NÚMERO DE EMPREGADOS DA EMPRESA	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
DE 0 a 10	R\$ 70,00
DE 11 a 30	R\$ 150,00
DE 31 a 70	R\$ 315,00
DE 71 a 100	R\$ 600,00
Acima de 100	R\$ 900,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Contribuição Confederativa de que trata esta Cláusula deverá ser recolhida até o dia 30 de Julho de 2010, em qualquer agência dos estabelecimentos bancários indicados, através de guias próprias que a Entidade Patronal beneficiária encaminhará á empresa. No caso de a empresa, por qualquer motivo, deixar de receber a guia própria, o recolhimento da contribuição Confederativa patronal poderá ser feito através de Ordem de Pagamento, em favor da Entidade Patronal beneficiária, observando: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MONTES CLAROS, á Rua Presidente Vargas, 28, Centro, Montes Claros/MG, C/C 500116-4, do Caixa Econômica Federal, Agência 0132 , Montes Claros.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O recolhimento da Contribuição Confederativa de que trata esta Cláusula até o dia 19 de Julho de 2010, implicará em desconto de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO

O recolhimento da contribuição confederativa fora do prazo será feito, com valor reajustado com base na variação do IGP-M, no mês do recolhimento, acrescido da multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) .

PARÁGRAFO QUARTO

As empresas que não cumprirem com o pagamento da Contribuição Confederativa e Contribuição Sindical ao Sindicato Patronal, na data estipulada, estarão sujeitas, após notificação extrajudicial do Débito, às medidas legais a serem utilizadas para recolhimento da referida contribuição, como Protesto.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO REVERTIDO EM BENEFÍCIO

Ficou acertado um auxílio em benefício dos empregados a ônus dos empregadores para custeio de benefícios concedidos pelo Sindicato Laboral, no valor **R\$ 12,00 (Doze Reais)** mensais por empregado, com vigência até 31 de Janeiro de 2012, que será mantido pela empresa e repassado ao sindicato profissional da seguinte forma:

PARAGRAFO PRIMEIRO

A Empresa fica obrigada a proceder aos recolhimentos do Abono Revertido em Benefício, em favor da entidade Profissional até o dia 10 (Dez) de cada mês na conta corrente C/C2158-0, Agência 4134, do Banco 756, BANCODB do CREDIMONTES, Montes Claros, em guia própria fornecida pela entidade sindical.

PARAGRAFO SEGUNDO

O auxílio que visa fortalecer os benefícios concedidos aos empregados, pelo sindicato laboral; Consiste em prestar atendimento médico nas dependências da entidade sindical profissional ou em outro local por ela indicado, através de profissionais selecionados contratados e administrados pelo sindicato profissional tendo por objetivo suprir as necessidades básicas da área de saúde, ou seja: consultas médicas, relatório circunstanciado.

PARAGRAFO TERCEIRO

Por se tratar de benefício concedido aos trabalhadores através de Norma Coletiva de trabalho, o sindicato profissional possui legitimidade para exigir o cumprimento dos dispositivos pactuados nesta cláusula, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas no instrumento normativo da categoria.

PARÁGRAFO QUARTO - ENCARGOS

Também caberá como ônus do Laboral através deste plano a manutenção das despesas referente à medicina do trabalho que recaírem sobre os empregadores, tais como: Atestados admissionais e demissionais e manutenção jurídica designada à assistência que envolva as duas entidades. Nomeando neste ato o assessor jurídico Dr. Charles Geraldo de Andrade com poderes para regulamentar e administrar os encargos supracitados inerentes ao Parágrafo Oitavo da Cláusula Trigésima desta Convenção Coletiva

de Trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO

Fica estabelecido que independente do fornecimento de plano de saúde aos seus empregados e familiares às empresas terão que efetuar o pagamento previsto na Cláusula Trigésima da Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SEXTO

O fato de o empresário não se beneficiar do contido no Parágrafo Quarto da Cláusula Trigésima não o eximirá da obrigação contida na referida Cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O titular do departamento jurídico da entidade patronal antes de proposta ação, extra judicialmente, terá total poder no sentido de solucionar a situação podendo para tanto anistiar ou reduzir multas, fazer acordos, aceitar parcelamento, enfim, promover os atos necessários para que as condições avençadas sejam atendidas e cumpridas.

PARÁGRAFO OITAVO

Ocorrendo descumprimento, pelo empregador, da obrigação de obedecer e respeitar a presente Cláusula e seus Parágrafos, mormente o parágrafo sétimo, ressaltando o direito de o empresário recorrer em uma 2ª chance ao seu departamento jurídico, fica estabelecido multa equivalente a **um salário Mínimo nominal** por ocorrência e por empregado, revertida em favor do Sistema FAT ou CODEFAT.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ABRANGÊNCIA DA CONVENÇÃO PARA FARMÁCIA E DROGARIAS E CASAS DE CARNES

Comparecerá como signatário patronal nesta convenção também o presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Produtos

Farmacêuticos do Estado de Minas Gerais, Dr. Lazaro Luís Gonzaga e o Sindicato do Comércio Varejista Carnes Frescas de Montes Claros representado pelo Sr. Alfreu de Freitas Abreu, naturalmente representado com o Sindicato do Comércio Varejista de Montes Claros a sua categoria nesta Cidade.

E para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 08 (oito) vias de igual forma e teor, sendo levada a depósito e registro junto à Superintendência do Ministério do Trabalho e emprego.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO DO MINISTERIO DO TRABALHO

A Superintendência do Ministério do Trabalho e emprego fica autorizada a fiscalização da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Se sujeita o empregador ao pagamento de multa equivalente a 50% (Cinqüenta por cento) do salário mensal do empregado prejudicado, em favor deste, incidindo sobre cada violação, na hipótese de transgressão da presente norma coletiva.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - EFEITOS JURÍDICOS

E para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 08 (oito) vias de igual forma e teor, sendo levada a depósito e registro junto à Superintendência do Ministério do Trabalho e emprego.

Montes Claros-MG, 01 de Fevereiro de 2010.

OSANAN GONCALVES DOS SANTOS
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MONTES CLAROS E
REGIAO - MG

GLENN ANDRADE
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MONTES CLAROS